



DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2017

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha-BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA- BAHIA • PODER EXECUTIVO • ANO. VII EDIÇÃO Nº 00945 • 04 DE MAIO DE 2017

1

A Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos vem PUBLICAR.

LEI Nº 1.513, DE 03 DE MAIO DE 2017

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2017PMEUCLIDESDACCUNHA/BA - ICP - Controle Pessoal 201700015



Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br



Gestor: Luciano Pinheiro Damasceno e Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Euclides da Cunha - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESE
www.indap.org.br

Endereço - Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias. CEP: 48.500 – 000, Telefax: (75) 3271 1410



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.513, DE 03 DE MAIO DE 2017

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

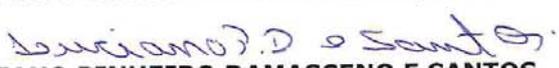
Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual aos servidores públicos efetivos do Poder Executivo Municipal, atualizando-se o vencimento fixado em lei pelo índice de 6,47%, (seis vírgula quarenta e sete por cento), sendo 3,23% (três vírgula vinte e três por cento) retroativo a 01/01/17 e pago a parti do mês de maio/2017 referentes à média obtida dos meses de janeiro a abril, sobre os vencimentos de dezembro/2016.

Parágrafo Único - Os servidores efetivos ocupantes dos cargos referentes na Lei Municipal nº 1.305/2010 serão reajustados conforme o piso da categoria na forma da legislação federal.

Art. 2º - Os recursos para atendimento das despesas desta lei correrão de acordo com as dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA, 03 de maio de 2017.


LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.514, DE 03 DE MAIO DE 2017

**DÁ NOME A UBS – UNIDADE BÁSICA DE
SAÚDE DO BAIRRO NOSSA SENHORA DE
FÁTIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado **ERNESTO CASSIANO DOS SANTOS**, a UBS – Unidade Básica de Saúde do Bairro Nossa Senhora de Fátima.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA, 03 de maio de 2017.

Luciano Pinheiro Damasceno e Santos
LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 639, de 25 de abril de 2017.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, POR PRAZO DETERMINADO, PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE SERRA BRANCA DO POVOADO DE SERRA BRANCA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, Estado da Bahia, no uso das atribuições constitucionais legais e tendo em vista o disposto no art. 74 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgada a Associação dos Pequenos Produtores de Serra Branca, do Município de Euclides da Cunha, inscrita no CNPJ nº 02.685.835/0001-58, a permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, de bem público que assim se descreve: Posto de Saúde da Família, desativado, localizado no Povoado de Serra Branca, Município de Euclides da Cunha/BA.

Art. 2º - O bem público descrito no art. 1º deste Decreto deverá ser utilizado pela permissionária, sem fins lucrativos, voltado para funcionamento da sede da Associação dos Pequenos Produtores de Serra Branca, no Povoado de Serra Branca.

§ 1º - Qualquer outra destinação do bem público permissionado por este Decreto deverá ser objeto da autorização específica do permitente.

§ 2º - Não poderá a permissionária utilizar a área pública de que trata este Decreto exigir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Art. 3º - A permissionária de uso de bem público municipal obedecerá ao seguinte:

I - O bem público descrito no artigo 1º terá a finalidade exclusiva para funcionamento da sede da Associação dos Pequenos Produtores de Serra Branca, do Povoado de Serra Branca do Município de Euclides da Cunha/BA;

II - É vedada a transferência a qualquer título a quem quer que seja dos direitos decorrentes desta permissão;

III - É vedada a modificação do uso a que se destina, sem expressa e estrita concorrência do Município de Euclides da Cunha/BA;

IV - Cabe ao permissionário zelar pela conservação do bem, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha a causar e/ou permitir, bem como pelo pagamento da fatura referente ao consumo de energia elétrica e ao consumo de água potável.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - É permitido à plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município permitente, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que fique com isto obrigada a pagar à permissionária indenização de qualquer espécie:

- a) A qualquer momento em que o bem seja necessário ao Município de Euclides da Cunha/BA;
- b) Quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de permissão de uso de bem público.

Parágrafo único - A revogação da permissão de uso em razão de qualquer dos itens mencionados nas alíneas deste artigo, implicará no retorno do bem ao Patrimônio Municipal, no prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 5º - A presente Permissão é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data da assinatura deste Decreto, com possibilidade de revogação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA, 25 de abril de 2017.

Luciano Pinheiro Damasceno e Santos
LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL